



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 10/2021/STP**

Ata da 10ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 1º-12-2021.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERONIMO PORTELA, o Excelentíssimo Juiz PEDRO BARRETO FALCÃO NETTO, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, Convocado por meio do Ofício TRT nº 065/2021/STP para compor o quórum no julgamento do processo TRT nº AgInCiv 000333-86.2021.5.11.0000, e o Excelentíssimo Procurador Regional Dr. MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ, LAIRTO JOSÉ VELOSO e MARCIA NUNES DA SILVA BESSA, por motivo de férias; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por estarem participando, presencialmente, do Intercâmbio Profissional de Magistrados do Trabalho da ENAMAT no TRT da 18ª Região. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 10ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Pleno de 2021, saudando a todos os presentes; informou que a sessão estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo *youtube*, lembrando aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estivessem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. Em seguida, a Desembargadora Presidente procedeu à leitura bíblica (Salmo 22) e, após, parabenizou o Desembargador David Alves de Mello Júnior pela posse no cargo de Presidente do COLEOUV e, ressaltando a importância para todos, desejou-lhe sucesso. Ato contínuo, submeteu à aprovação do Pleno a Ata 8/2021/STP-e, da sessão ordinária telepresencial de 3-11-2021, disponível no ESAP desde 10-11-2021, para análise dos Desembargadores, a qual foi aprovada com as ressalvas anteriormente registradas pela Desembargadora Solange. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregou os **processos judiciais**, os quais foram julgados na seguinte ordem: **AgIntCiv 0000333-86.2021.5.11.0000** e **ED MSCiv 0000314-80.2021.5.11.0000**. Finalizada a pauta judiciária, o Juiz Pedro Barreto pediu permissão para se ausentar da sessão, o que foi deferido, tendo a Desembargadora Presidente agradecido. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou os processos da **pauta administrativa**, iniciando com os pedidos de preferência do Presidente da AMATRA XI e sustentação oral: **1. PROCESSO MA-555/2021** (nº de ordem 10 da pauta). Assunto: Processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, em virtude da remoção da Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro para a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Edital nº 15/2021/SGP. A Desembargadora Presidente informou que as Juízas Inscrias foram: ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga, porém a Juíza Ana Eliza pediu desistência da remoção, conforme petição juntada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

às fls. 64. Disse, ainda, que a matéria foi adiada da sessão anterior por falta de quórum. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato nº 84/2021/SGP, que declarou vago o cargo de Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, anteriormente ocupado pela Juíza do Trabalho Maria de Lourdes Guedes Montenegro, por motivo de remoção para a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, publicado no DOU de 24-8-2021, Edição:160, Seção 2, pág 55; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO a inscrição das Juízas do Trabalho Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e Gisele Araujo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga; CONSIDERANDO, ainda, o pedido de desistência do processo de remoção formulado pela Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, por meio do ofício nº 36/2021 - 3ª VTM, juntado às fls. 64, CONSIDERANDO, por fim, as informações que constam do Processo MA-555/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de remoção da Juíza do Trabalho GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, para a Titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na oportunidade, os Desembargadores parabenizaram a Dra. Gisele pela remoção, a qual agradeceu a todos. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregou o seguinte: **2. PROCESSO MA-46/2020** (nº de ordem 4 da Pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência submete à análise matéria referente à acumulação de recebimento de função comissionada, na forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), com GAE (Gratificação de Atividade Externa) por servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente à especialidade do cargo, eis que em divergência com Acórdão referente ao Processo CSJT-Cons-53-24.2021.5.90.0000. Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256, fls. 358. Disse a Desembargadora Presidente que o processo havia sido adiado em virtude de pedido de vista da Desembargadora Valdenyra, a qual, embora ausente, devolveu o processo para pauta, informando que acompanha o voto da Dra. Eleonora, enfatizando entender que o voto da Desembargadora Valdenyra não deve ser computado, por não estar presente na sessão; informou, ainda, que há um pedido de sustentação oral, mas o julgamento já foi iniciado e estão registrados os votos de alguns desembargadores (Solange, David e Jorge - pela manutenção do acórdão do TRT11, a fim de aguardar determinação direta dos órgãos de controle; Ormy e Ruth - para que seja revista a decisão deste Tribunal). O Desembargador Jorge manifestou-se, dizendo entender não ser mais cabível a sustentação oral, uma vez que o julgamento já foi iniciado, tendo, inclusive, alguns desembargadores registrado o voto na sessão anterior e, também acompanha a Presidência no sentido de que o voto da Desembargadora Valdenyra não deve ser computado, por não estar presente nesta sessão e por não haver registrado na sessão anterior. A Desembargadora Rita também acompanhou a Desembargadora Presidente e, como não houve divergência nessas questões apresentadas, passou a palavra à Desembargadora Eleonora que havia solicitado vista, a qual procedeu à leitura de parte do relatório e de seu voto, juntados às fls. 449/463. A Desembargadora Eleonora levantou a questão de ordem, rejeitando a suspensão do julgamento e votando pelo prosseguimento do julgamento do processo, tendo, em seguida, proferido o seu voto vista quanto ao mérito para que seja revista a decisão deste Tribunal, a qual foi acompanhada pelos Desembargadores Rita,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Maria de Fátima, José Dantas e Joicilene. A Desembargadora Ormy informou que esse foi o seu voto, assim como o da Dra. Ruth, entendendo que essa é a tese vencedora. O Desembargador Jorge pediu a palavra e levantou uma questão de ordem dizendo que a matéria diz respeito à decadência e que neste julgamento não estão apreciando a questão decadencial, que é o fundamento da decisão. A Desembargadora Eleonora informou que no seu voto-vista enfrentou essa questão decadencial, entretanto, não fez a leitura total de seu voto, que são 15 laudas. Encerrado o breve debate, o Desembargador Jorge Alvaro pediu vênua aos colegas, alegando entender que não foi analisada a questão da decadência, da revisão do acórdão anterior que trata somente disso, pedindo vista regimental para proferir o seu voto por escrito, o que foi deferido, ficando a **proclamação do resultado do julgamento adiada** para a próxima sessão. **3. PROCESSO DP-12656/2021** (nº de ordem 1 da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO solicita a imediata desfixação como juiz auxiliar da 9ª Vara do Trabalho de Manaus e sua consequente inclusão na reserva técnica de juízes substitutos do TRT. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente fez uma breve explanação da matéria, informando que a Corregedora Regional ressaltou que se trata de uma situação atípica e a Resolução nº 161/2014 deste Tribunal é omissa nesse ponto; disse que a fixação de juiz é feita de acordo com a antiguidade e para deferir essas mudanças tem que haver uma justificativa; informou que vota contra, por entender que isso vai atrapalhar a administração, enfatizando que irá rever essa Resolução, que é de 2014. Houve manifestação pelo Presidente da AMATRA XI, Dr. Adelson, assim como pela Juíza Carolina, Presidente da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, no sentido de que o pedido é um motivo pessoal do colega e que tiveram casos anteriores já analisados e deferidos pelo Pleno. Em seguida, a Desembargadora Presidente submeteu a matéria aos demais desembargadores, tendo as desembargadoras Solange e Rita deferido o pedido, sugerindo que a Resolução nº 161/2014 seja revista. O Desembargador David, inicialmente, agradeceu as palavras a ele dirigidas pela Presidência, no início da sessão; disse que está na direção do COLEOUV para ouvir e tentar resolver e, aqui também, em breve, se possível essa semana ainda, irá procurar a Desembargadora Presidente para tratarem de um assunto. Disse que nessa questão em análise, acompanha a Desembargadora Rita. Os Desembargadores Eleonora, Jorge, Maria de Fátima, José Dantas e Joicilene manifestaram-se, votando pelo deferimento. Encerradas as manifestações e finalizada a votação, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação da Desembargadora Corregedora que não vislumbra qualquer óbice ao deferimento do pedido, ressaltando que se trata de situação atípica; CONSIDERANDO que não há previsão de retorno à condição de juiz componente da reserva técnica na Resolução Administrativa nº 161/2014/TRT11; CONSIDERANDO o deferimento de pedidos idênticos de outros magistrados, bem como as informações que constam do Processo DP-12656/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO quanto a sua desfixação como juiz auxiliar da 9ª Vara do Trabalho de Manaus e consequente inclusão na reserva técnica de juízes substitutos deste Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **4. PROCESSO MA-375/2020** (nº de ordem 1 da pauta). Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor ADIB DA SILVA ATEM, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

meio da Portaria 004/2020/GD/JAMG, de 29 de junho de 2020, em atenção ao Princípio da Vedação de Enriquecimento Sem Causa da Administração Pública e, subsidiariamente, ao disposto no art. 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT nº 165/2016, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 184/2017, em quantia a ser apurada em liquidação, computados juros e correção monetária, pelo IPCA-E. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente indagou ao Desembargador Jorge Alvaro se ele participaria do quórum, o qual respondeu que sim, entendendo que a questão é genérica e, embora o servidor esteja lotado no seu gabinete, não vê nenhum motivo para declarar impedimento ou suspeição; disse, ainda que viu que foram lançados os dois votos da Desembargadora Joicilene e depois da Desembargadora Solange e, antes que o julgamento prossiga, solicitou vista regimental deste processo para inserir seu voto também por escrito, assim como nos dois processos seguintes. A Desembargadora Presidente acatou o pedido de vista, comunicando que o **juízo do processo fica adiado para a próxima sessão**, assim como dos processos seguintes: **5. PROCESSO DP-4506/2021** (nº de ordem 2 da pauta) e **6. PROCESSO DP-337/2021** (nº de ordem 3 da pauta) que foram adiados em virtude do pedido de **vista regimental pelo Desembargador Jorge Alvaro**. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregoou o seguinte: **7. PROCESSO MA-466/2021** (nº de ordem 5 da pauta). Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Pessoal - Inativos e Pensionistas, apresenta minuta referente ao Manual para Novos Aposentados e Pensionistas (fls. 2/14), com a finalidade de institucionalizar e melhorar a comunicação, considerando a necessidade de padronizar o tratamento prestado aos novos servidores aposentados e pensionistas do TRT11. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Eleonora, que havia solicitado vista regimental na sessão anterior, a qual informou que o seu voto vista foi juntado ao processo (fls. 25/26), propondo pela retirada da expressão “para novos”, permanecendo somente “Manual dos aposentados e pensionistas”, o que foi acatado por todos. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o tratamento prestado aos novos servidores aposentados e pensionistas do TRT11; CONSIDERANDO a proposição formulada pela Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, quanto a nomenclatura atribuída ao manual, excluindo a expressão “para novos”, permanecendo MANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, conforme voto vista às fls 25/26; CONSIDERANDO as informações que constam no Processo MA-466/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Manual dos Aposentados e Pensionistas do TRT11, conforme modelo Anexo, devendo ser dada ampla divulgação e encaminhada aos servidores aposentados, junto com o ofício, logo após o ato concessório de aposentadoria. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. PROCESSO DP-9581/2021** (nº de ordem 6 da pauta). Assunto: Matéria em que a Secretaria-Geral da Presidência apresenta minuta de Resolução Administrativa que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 1/5), tendo como base o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT nº 25/2021. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Eleonora, que havia solicitado vista regimental na sessão anterior, a qual informou que o seu voto vista foi juntado ao processo (fls. 16/18), propondo a exclusão do parágrafo único do art. 9º da minuta, o que foi acatado por todos. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da impessoalidade, bem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

como a importância de promover a divulgação das atividades institucionais; CONSIDERANDO a necessidade de uma política de comunicação social alinhada aos Planejamentos Estratégicos e às prioridades institucionais; CONSIDERANDO que as informações divulgadas, interna e externamente, devem estar em sintonia com os princípios adotados pela Administração Pública, pautados na ética e na responsabilidade; CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a atuação da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e estabelecer as condutas de comunicação de acordo com as particularidades de cada veículo oficial de comunicação social do Tribunal; CONSIDERANDO a publicação do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021, que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e cria o Guia Editorial de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 320/2021 e demais informações constantes do DP-9581/2021; CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Desembargadora Eleonora Saunier, no sentido de excluir o parágrafo único do art. 9º da minuta apresentada, conforme voto vista às fls. 16/18, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT 11) com o objetivo de regulamentar a comunicação social institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno e ao Planejamento Estratégico deste Tribunal. CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES - Art. 2º As ações de comunicação social do TRT 11 obedecerão às seguintes diretrizes: I – promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes; II – promover a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da ética e da responsabilidade social na comunicação social do Tribunal; III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do TRT 11 e da Justiça do Trabalho; IV - difundir informações que contribuam para o melhor entendimento das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal perante a sociedade; V – divulgar de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal os julgamentos, notícias, informativos, serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais; VI - garantir que as publicações nos canais oficiais de comunicação social do TRT 11 atendam aos interesses institucionais; VII - assegurar que os conteúdos divulgados sejam de fácil acesso e adequados ao público-alvo; VIII - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a comunicação social do Tribunal alinhada às atualizações tecnológicas e transformações sociais; IX - auxiliar na promoção de um clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar desembargadores, juízes, servidores e prestadores de serviço nas demandas de comunicação social; X - organizar e dar mais eficiência às atividades editoriais da Assessoria de Comunicação Social e unidades vinculadas, e XI - difundir boas práticas de Comunicação Social. CAPÍTULO II - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO - Art. 3º Cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Presidência do TRT 11, planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação social do Tribunal voltadas aos públicos interno e externo, assim como assessorar os desembargadores, juízes e servidores no relacionamento com a mídia, sob supervisão da Secretaria-Geral da Presidência. Parágrafo único. A ASCOM poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social e com outras diretrizes complementares. Art. 4º Os canais de comunicação social e os perfis em mídias sociais do TRT 11 serão criados e gerenciados pela ASCOM, com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial. Art. 5º São considerados canais de comunicação social oficiais do TRT 11, gerenciados pela ASCOM: I - área de notícias e comunicados do portal do TRT 11 na internet; II - área de notícias e comunicados do portal do TRT 11 na intranet; III - sistema de mídia indoor; IV - boletins de notícias e comunicados para público interno; V - e-mail destinado ao envio de releases à imprensa (imprensa@trt11.jus.br), bem como para o recebimento de demandas de entrevistas, informações e notas oficiais do TRT 11; VI - listas de transmissão no telefone celular institucional; VII - perfis oficiais do TRT 11 em redes sociais; VIII - banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social; IX - demais canais de comunicação social a serem criados pela ASCOM. Parágrafo único. Os conteúdos postados nos canais de comunicação social do TRT 11 são administrados pela ASCOM e devem atender ao disposto no Manual de Redação Unificado da Justiça do Trabalho. CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS - Art. 6º Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, a ASCOM deve contar com: I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais do Tribunal, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações; II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização; III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes; IV - estabelecimento de instrumentos de planejamento envolvendo as unidades administrativas interessadas; V - permissão para consulta das peças processuais e administrativas do TRT 11, tendo como fonte os sistemas e as ferramentas internas disponíveis, e VI - prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de comunicação. Art. 7º As unidades do TRT 11 devem considerar as atividades de comunicação social no planejamento de seus projetos e informar à ASCOM, com prazo suficiente, as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação. CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES - Art. 8º Cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Presidência do TRT 11, manter o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações disponíveis no site do Tribunal, bem como primar pela clareza e boa disposição do conteúdo, apresentando sugestões de melhoria. Art. 9º Cabe às unidades administrativas e judiciárias publicar e manter atualizadas no site do TRT 11 as informações inerentes a sua área de competência, velando pela integralidade, exatidão e integridade das informações. Art. 10. Cabe aos servidores e colaboradores em exercício do TRT 11: I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais, e II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial, o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Código de Ética dos Servidores do TRT 11. Art. 11. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do Tribunal, devem ser reportados pelos servidores à chefia imediata da respectiva unidade e direcionados à ASCOM para atendimento. Art. 12. Os desembargadores e juízes só poderão manifestar-se na qualidade de porta-vozes do TRT 11 mediante prévia autorização da Presidência. Art. 13. É dever de todos os que trabalham no TRT 11 zelar pela reputação e imagem da instituição. Parágrafo único. É vedada a criação de perfis ou grupos em nome do TRT 11 ou de unidades institucionais em redes sociais, seja por meio de iniciativa particular ou de área técnica. Art. 14. É vedado o uso de submarcas e logomarcas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

distintas para identificação do TRT 11 e da Ejud 11 por suas unidades e órgãos. Parágrafo único. As logomarcas do TRT 11 e da Justiça do Trabalho não deverão ser utilizadas para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual, ou em peças e ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 15. As atribuições da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), da Seção de Imprensa e Relações Públicas (SIRP), da Seção de Divulgação e Comunicação (SDivCom), da Seção de Marketing e Publicidade (SMktPub) e da Seção de Revista (SRev) do TRT 11 são aquelas descritas nos artigos 53 a 57 do Regulamento Geral dos Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 16. Cabe à Assessoria de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política. Art. 17. Compete à Secretaria-Geral da Presidência dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução. Art. 18. As demandas encaminhadas por gabinetes de desembargadores, varas do trabalho, Escola Judicial, Corregedoria e unidades do TRT 11, ou por demais instituições serão atendidas pela ASCOM de acordo com as prioridades estabelecidas pela Presidência do Tribunal, e desde que em acordo com esta Política de Comunicação Social e em consonância com o Manual de Redação da Justiça do Trabalho. Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 108/2018/SGP – Manaus, 5 de março de 2018, que disciplina a utilização e a publicação de matérias e outras divulgações no Portal TRT11. Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. PROCESSO DP-6325/2021.** (nº de ordem 7 da pauta). Assunto: Matéria em que a Gestão de Pessoas apresenta minuta de Resolução Administrativa (fls. 4/5), visando definir limites à quantidade de servidores que poderão ser removidos junto com o magistrado titular, quando ocorrer sua remoção para outra Vara, em atendimento à recomendação da ata de correição do CGJT/2020. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente fez uma breve explanação, esclarecendo que a minuta apresentada é para regulamentar uma determinação da Corregedoria-Geral na última Correição; disse que tem uma manifestação da AMATRA XI, lembrando que o processo havia sido adiado para aguardar a presença dos desembargadores. Informou que analisou a matéria e se preocupa com essas remoções de servidores por ocasião da remoção do Juiz Titular da Vara. Em seguida, submeteu o processo à votação, tendo a Desembargadora Solange informado que fez a juntada de seu voto no processo, acompanhando parcialmente a manifestação da AMATRA; disse que entende essa movimentação de servidores, que é um problema antigo, mas que vota pela movimentação de quatro servidores. A Desembargadora Rita disse que também juntou a manifestação do Comitê, pela limitação de quatro servidores, mas que na sua opinião pessoal, entende que isso não deveria ser regulamentado, seria melhor analisar caso a caso, como vem sendo feito até hoje. O Desembargador David Melo indagou se a movimentação do interior também seria o número de 4, tendo a Desembargadora Rita informado entender que não, uma vez que tem Varas do interior que não tem 4 servidores; disse o Desembargador David que realmente houve um descontrole nas remoções; que nessa situação atual prefere votar pela não regulamentação dessa matéria, devendo o Presidente do Tribunal decidir cada caso concreto. O Desembargador Jorge solicitou a palavra para levantar uma questão de ordem, dizendo que diante da reestruturação dos servidores segundo os ditames do CSJT, propõe retirar essa matéria de pauta para aguardar, em virtude da dificuldade em normatizar essa questão para as varas da capital e do interior. A Desembargadora Rita disse que talvez fosse melhor sustar a matéria até finalizar a reestruturação. A



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Desembargadora Ormy falou sobre a dificuldade que a Presidência enfrenta em não ter essa questão regulamentada, propondo que os desembargadores regulamentem pelo menos conforme a proposta da AMATRA, embora ela pessoalmente discorde desse número de quatro servidores. O Desembargador Jorge, ultrapassando a questão de retirar a matéria de pauta, propôs limitar em 3 servidores - diretor, assistente e secretário de audiência, tendo sido acompanhado pela Desembargadora Presidente. A Desembargadora Eleonora manifestou-se, dizendo que a proposta foi para atender uma recomendação da Corregedoria-Geral, por isso entende que a matéria deve ser regulamentada, votando pelo quantitativo da remoção de 2 servidores para acompanhar o juiz removido - diretor e assistente de juiz. Os Desembargadores Maria de Fátima, José Dantas e Joicilene acompanharam o voto do Desembargador Jorge Alvaro, limitando em 3 servidores. O Desembargador José Dantas disse que existe uma minuta de resolução, entendendo que a discussão agora é somente quanto a limitação do número de servidores. O Desembargador David alterou seu voto para acompanhar a limitação em 3 servidores. Encerradas as manifestações e o debate sobre a matéria, foi decidido que essa regulamentação será somente para as remoções entre as Varas de Manaus e Boa Vista e, posteriormente, a Desembargadora Presidente trará para apreciação a regulamentação quanto às remoções do interior. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, realizada no período de 9 a 13 de novembro de 2020, em que o Ministro Corregedor destacou que a rotatividade nas Varas do Trabalho revela-se demasiadamente elevada, podendo comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados; CONSIDERANDO o que consta no Relatório elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, às fls. 56/76 do Processo nº 13352/2018 (esap), decorrente aplicação da Resolução CSJT nº 222/2018, que dispõe sobre diretrizes para a implantação de boas práticas de retenção de talentos no âmbito da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO que a movimentação de magistrado titular para outra Vara deve preservar a manutenção da qualidade e da eficiência dos serviços prestados, bem como do equilíbrio no quantitativo de servidores lotados nas Varas; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 231/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-6325/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Francisca Rita Alencar Albuquerque, que limitavam cada movimentação em 4 servidores, e a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, que limitava em 2 servidores: Art. 1º Estabelecer diretrizes para movimentação de servidores entre as Varas do Trabalho de Manaus - AM ou de Boa Vista – RR, ou entre estas, quando da remoção de juízes do trabalho titulares ou promoção de juízes do trabalho substitutos. Art. 2º O pedido de movimentação de servidores será feito pelo magistrado no prazo de trinta (30) dias, a partir do ato de remoção ou promoção e será atendido pela Presidência do Tribunal, apenas quando as unidades envolvidas estiverem com suas lotações paradigmas completas. §1º O pedido de movimentação de servidores de que trata o *caput* poderá ser autorizado, independente da lotação paradigma ou do déficit existente nas unidades, quando for decorrente de permuta acordada entre os gestores titulares das unidades, devendo, necessariamente, contar com a anuência dos servidores indicados, quando envolver mudança de município de lotação. §2º A concordância do servidor com a remoção consignada no parágrafo anterior tem caráter indeterminado e não ficará vinculada à nova movimentação do magistrado. Art. 3º O magistrado, removido ou promovido, poderá solicitar a remoção de até três (3) servidores, lotados na última Vara de lotação do magistrado,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

desde que para ocupar na Vara de destino o Cargo de Diretor de Secretaria de Vara e as funções comissionadas de Assistente de Juiz e de Secretário de Audiências. Art. 4º A apuração do déficit da força de trabalho far-se-á pela comparação entre a última lotação paradigma publicada na Tabela de Lotação de Pessoal - TLP, conforme previsto pela Resolução Administrativa CNJ nº 219/2016, e lotação efetiva da vara na data do pedido de remoção do servidor. Art. 5º A Presidência do Tribunal poderá adotar o critério estabelecido no artigo 2º desta Resolução para decidir outros pedidos de remoção de servidores apresentados pelos gestores das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal. Art. 6º Nos 60 dias que antecedem à aposentadoria do magistrado não serão permitidas movimentações de servidores a partir da Vara do Trabalho, cujo Juiz Titular está em vias de aposentação, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência do Tribunal. Parágrafo único. Incorre na hipótese do *caput* o Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade de Vara, que tenha processo de remoção para outro Tribunal em tramitação. Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. **10. PROCESSO DP-8070/2021** (nº de ordem 8 da pauta). Assunto: Matéria em que a Comissão de Gestão de Teletrabalho apresenta minuta de resolução (fls. 32/35) atualizando a regulamentação da modalidade de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar à Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Desembargador Jorge Álvaro, que havia solicitado vista regimental, o qual propôs alteração no §1º do art. 2º da minuta, conforme documento juntado às fls. 40. Em seguida, a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier solicitou **vista regimental**, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **11. PROCESSO DP-4716/2021** (nº de ordem 9 da pauta). Assunto: Matéria em que a servidora inativa RUTH VIEIRA LIMA requer isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, por ser portadora de síndrome do túnel do carpo bilateral, tendo sido diagnosticada após a aposentadoria por tempo de serviço em 12-7-2016, conforme laudos anexos. A Desembargadora Presidente informou que o Desembargador David solicitou **prorrogação de vista regimental**, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **12. PROCESSO DP-7782/2021** (nº de ordem 11 da pauta). Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Presidente da Comissão do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, apresenta minuta de alteração do Regimento Interno para instituição do Comitê de Gestão Participativa. OBS: Proposta de alteração para: criação do Título V-A – Do Comitê de Gestão Participativa, ou a inserção dentro do Título IX – Disposições Gerais e Transitórias, de artigo com a redação de fls. 2/5. Apregoado o processo, o Desembargador José Dantas fez uma breve explanação da matéria, entretanto, em virtude da **falta do quórum** de 2/3 para aprovação de Emenda Regimental, nos termos do art. 232, §2º do RI, a matéria foi **adiada** para a próxima sessão. **13. PROCESSO DP-13794/2020** (nº de ordem 12 da pauta). Assunto: Matéria em que a Secretaria Geral da Presidência informa que a Portaria nº 341/2021 deixou de constar o nome da Desembargadora do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa, conforme determinado na RA nº 239/2021, art. 1º, §1º, inc. IV, tendo em vista que no TRT11 não existe este cargo, propondo assim a alteração a Resolução Administrativa nº 239/2021, conforme minuta de fls. 229/231. A Desembargadora Presidente propôs o **adiamento do presente processo** para melhor análise e para que seja julgado com a matéria anteriormente apregoada. **14. PROCESSO DP-15393/2020** (nº de ordem 13 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência submete



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

novamente à apreciação do Pleno o requerimento formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região, referente ao pagamento de reajuste com base na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 5179/DF, considerando o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 113/2021, de 13-11-2021, em que a Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, Presidente do CSJT, informa que “está autorizado a todos os Tribunais Regionais do Trabalho que incluam o valor mensal relativo à majoração dos proventos decorrentes da decisão judicial contida na ADI 5.179/DF em folha de pagamento de pessoal, inclusive aqueles referentes ao período de janeiro a agosto de 2021”. OBS: Matéria retornando à apreciação do Pleno, uma vez que foi indeferido anteriormente pela RA n. 106/2021, de 5-5-2021 (fls. 35). Analisando a matéria, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a autorização da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do ofício circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 113/2021, de 13 de novembro de 2021; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-15393/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 106/2021/TRT11 para deferir o pedido formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região, referente ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos juizes classistas temporários e pensões decorrentes, com os valores devidamente atualizados com base na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 5179/DF, em observância à determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, por meio do ofício circular CSJT.GP.SG.SEOFI nº 113/2021, que autoriza a todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que incluam o valor mensal relativo à majoração dos proventos decorrentes da decisão judicial contida na ADI 5.179/DF em folha de pagamento de pessoal, inclusive aqueles referentes ao período de janeiro a agosto de 2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **15. PROCESSO DP-9361/2021** (nº de ordem 14 da pauta). Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta Projeto de readequação da Seção de Saúde deste Tribunal, para o cumprimento do disposto no Plano de Gestão da Presidência para o biênio 2021/2022, alterando a estrutura organizacional e atribuições, estrutura de pessoal e estrutura física da referida unidade administrativa, adequando-a ao disposto na Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, conforme definido pela Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente informou que dois pontos principais do projeto são de competência do Tribunal Pleno: a mudança estrutural, de seção para núcleo, vinculando-o diretamente à Diretoria-Geral e a autorização de transformação das especialidades de cargos vagos da Seção de Saúde para as novas especialidades de cardiologia e ginecomastologia. Analisando a matéria e, CONSIDERANDO o Projeto de Readequação da Seção de Saúde do TRT11, para cumprimento do disposto no Plano de Gestão da Presidência, para o biênio 2021/2022; CONSIDERANDO que são propostas alterações na estrutura organizacional e atribuições, estrutura de pessoal e estrutura física da referida unidade administrativa, adequando-a ao disposto na Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, conforme definido pela Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a manifestação da Desembargadora Presidente da Comissão do Regulamento Geral (fls.14), que assegura que as funções comissionadas necessárias à alteração do organograma proposta às fl. 4, estão contempladas na versão final do Regulamento Geral; CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 382/2021 e as informações que constam no Processo DP-9361/2021, o egrégio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a mudança estrutural de Seção de Saúde para Núcleo, vinculando-o diretamente à Diretoria-Geral, assim como a transformação de dois cargos, que venham a ficar vagos, de Analista Judiciário da estrutura da unidade de saúde, para as especialidades cardiologia e ginecomastologia. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **16. PROCESSO DP-11261/2021** (nº de ordem 15 da pauta). Assunto: Matéria referente a alteração da Resolução nº 177/2010, para cessar a remoção da servidora IARA ARANTES PEREZ BALSAMÃO para o TRT 3ª Região e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime de prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução 293/2021. CONSIDERANDO a manifestação da servidora Iara Arantes Perez Balsamão que anuiu converter sua remoção para acompanhamento de cônjuge em regime de teletrabalho; CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 389/2021 e as informações que constam no Processo DP-11261/2021, egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Cessar a remoção da servidora IARA ARANTES PEREZ BALSAMÃO para o TRT da 3ª Região, alterando a Resolução Administrativa nº 177/2010/TRT11, e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime de prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução 293/2021, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **17. PROCESSO DP-1121/2017** (nº de ordem 16 da pauta). Assunto: Matéria em que o Acórdão nº 15632/2021 - TCU - 2ª Câmara julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, devendo ser retificada a Resolução Administrativa nº 297/2019, em relação aos quintos/décimos (Função Comissionada FC-02 - Agente Especializado e FC-04 - Assistente de Juiz), transformando os eventuais valores excedentes em "parcela compensatória". CONSIDERANDO a Informação 716/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 402/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-1121/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 297/2019, conforme Acórdão nº 15632/2021 - TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL, no sentido de se converter 6/10 das funções comissionadas, sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente de Juiz), em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 297/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, página 96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SILVANA STELA DE CASTRO BENCHIMOL no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" – decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) de funções comissionadas, sendo 4/10 (quatro décimos) de FC-02 (Agente Especializado) e 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente de Juiz), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, e IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **18. PROCESSO MA-704/2021** (nº de ordem 17 da pauta). Assunto: Matéria em que DIRCE GONÇALVES BARROSO requer pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado JÚLIO CÉZAR BARROSO, ocorrido no dia 11-10-2021. CONSIDERANDO a informação 812/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 404/2021 e as informações que constam no Processo MA-704/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária DIRCE GONÇALVES BARROSO, cônjuge do servidor aposentado Júlio César Barroso, falecido em 11-10-2021, conforme artigo 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VII, *b*, 6, da Lei 8.112/90, conforme segue: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 45 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei 8.213/1991; IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 11-10-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício protocolizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019; V - a acumulação de benefícios do RGPS e RPPS está amparada pelo que dispõe o art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, e Portaria Conjunta ME/MPS nº 450, no seu artigo 60, c/c o inciso II do artigo 59, e VI - a pensão alimentícia devida à requerente deverá ser substituída pelo instituto da Pensão por Morte, a contar da data do óbito (11-10-2021), nos termos do artigo 76 da Lei Federal no 8.213/1991. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **19.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

**PROCESSO MA-501/2017** (nº de ordem 18 da pauta). Assunto: Matéria em que a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA requer aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa. CONSIDERANDO as informações nºs 557/2017 e 823/2021/SGPES/SLP, o parecer jurídico nº 274/2017/AJA, e o que consta no Processo MA-501/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO NATTRODT SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 8/10 (oito décimos), da Função Comissionada - FC-04 (Assistente de Diretor), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; IV – “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Diretor FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor, e V - Adicional de Qualificação - AQ - Especialização em Administração Pública e Gerência de Cidades, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **20. PROCESSO MA-1257/2014** (nº de ordem 19 da pauta). Assunto: Matéria em que o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR requer duas folgas compensatórias, para usufruto em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário no período de 11 a 17-10-2021, sendo uma pelo regime de sobreaviso e uma por atuação no dia 12-10-2021. CONSIDERANDO a Informação 207/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1257/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR duas folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário do período de 11 a 17-10-2021, sendo uma pelo regime de sobreaviso e uma por atuação no dia 12-10-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **21. PROCESSO MA-1290/2014** (nº de ordem 20 da pauta). Assunto: Matéria em que o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES requer duas folgas compensatórias, para usufruto em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário no período de 25 a 31-10-2021, sendo uma pelo regime de sobreaviso e uma por atuação no dia 29-10-2021. CONSIDERANDO a Informação 328/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1290/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES duas folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário no período de 25 a 31-10-2021, sendo uma pelo regime de sobreaviso e uma por atuação no dia 29-10-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes - não participou do quórum. **22. PROCESSO MA-1380/2014** (nº de ordem 21 da pauta). Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer a marcação de duas folgas compensatórias, para usufruto em 17-12-2021 e 21-1-2022, decorrentes de plantão judiciário no período de 4 a 10-10-2021, deferidas pela RA nº 303/2021. CONSIDERANDO a Informação 325/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1380/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO duas folgas compensatórias, para usufruto em 17-12-2021 e 21-1-2022, decorrentes de plantão judiciário no período de 4 a 10-10-2021, deferidas pela RA nº 303/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **23. PROCESSO MA-1019/2014** (nº de ordem 22 da pauta). Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer a marcação de suas férias relativas ao exercício de 2022 para usufruto de: 1 a 30-8-2022 (1º período - 30 dias) e 1 a 30-10-22 (2º período - 30 dias). CONSIDERANDO a Informação 314/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1019/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES a marcação de suas férias relativas ao exercício de 2022 (1º e 2º períodos) para usufruto, respectivamente, de 1º a 30-8-2022 e de 1º a 30-10-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. **24. PROCESSO MA-278/2015** (nº de ordem 23 da pauta). Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer a acumulação das férias de 2021 (2º período) com as do exercício de 2022 e marcação para usufruto de: 11-4 a 10-5-2022 (30 dias + antecipação natalina). CONSIDERANDO a Informação 323/2021/SGPES/SM, e o que consta do Processo MA-278/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, acumulação de férias de 2021 (2º período) com as do exercício de 2022, para gozo de 11-4 a 10-5-2022 (30 dias mais antecipação de 50% da gratificação natalina), ficando as do exercício de 2022 (1º e 2º) períodos para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **25. PROCESSO DP-11684/2021** (nº de ordem 24 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência redistribuiu, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 114/2021/SGP), o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora LAÍS CAVALCANTE COSTA BANDEIRA, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 397/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11684/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 114/2021/SGP) que redistribuiu o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora LAÍS CAVALCANTE COSTA BANDEIRA, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **26. PROCESSO DP-11686/2021** (nº de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

ordem 25 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência redistribui, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 120/2021/SGP) o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora KATHLEEN FERNANDES, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 399/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11686/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 120/2021/SGP) que redistribui o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora KATHLEEN FERNANDES, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **27. PROCESSO MA-309/2017** (nº de ordem 26 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 131/2021/SGP), a Resolução Administrativa nº 072/2017, referente à aposentadoria de MARCOS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE, no sentido de se converter 6/10 do Cargo Comissionado CJ-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU. CONSIDERANDO a Informação nº 762/2021/SLPS/SGPS, o Parecer Jurídico 391/2021/AJA e o que consta do Processo MA-309/2017, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 131/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 72/2017, referente à aposentadoria do servidor MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE, no sentido de se converter 6/10 (seis décimos) do Cargo Comissionado CJ-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 72/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, Seção 2, do dia 4-4-2017, página 66, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - Pós Graduação em Direito Processual Civil, no percentual de de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º c/c o art. 15, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, e VI - "Parcela Compensatória" -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) no Cargo Comissionado CJ-3, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **28. PROCESSO MA-858/2019** (nº de ordem 27 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 130/2021/SGP), a Resolução Administrativa nº 200/2019, referente à aposentadoria de ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, no sentido de converter 6/10 da função comissionada de Assistente de Diretor (CJ-02) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU. CONSIDERANDO as Informações nºs 166/2021/SGPS/SIP e 773/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 387/2021/AJA e o que consta do Processo MA-858/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 130/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 200/2019, referente à aposentadoria da servidora ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, no sentido de converter 6/10 da função comissionada de Assistente de Diretor (CJ-02) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 200/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 69, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora ARELY FEITOSA DA COSTA LIMA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus provimentos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI-2/10 (dois décimos) do cargo comissionado CJ-02 (Assistente de Diretor TRT09), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e V) “Parcela Compensatória” - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) do cargo comissionado CJ-02 (Assistente de Diretor TRT9), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **29. PROCESSO MA-697/2019** (nº de ordem 28 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 134/2021/SGP), a Resolução Administrativa nº 159/2019, referente à aposentadoria de REJANE GUERREIRO BEZERRA, no sentido de converter 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete FC-05 em “Parcela





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, e manter a rubrica “Opção”, nos termos do Processo Judicial nº 1005368-10.2020.4.01.3200, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU. CONSIDERANDO as Informações nº 174/2021/SGPES/SIP e nº 794/2021/SLP/SGEPES, o Parecer Jurídico 401/2021/AJA e o que consta do Processo MA-697/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 134/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa 159/2019, referente à aposentadoria da servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete FC-05 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, e manter a rubrica “Opção”, nos termos do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, Seção 2, do dia 9-7-2019, página 66, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-06, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - “Parcela Compensatória” - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Chefe de Gabinete FC-06), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **30. PROCESSO DP-12441/2021** (nº de ordem 29 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno (Portarias nºs 379 e 391/2021/SGP), o Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para atuar no Núcleo de Apoio à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ), excepcional e cumulativamente, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, durante o período de 16 a 21-11-2021 e no dia 22-11-2021. CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Coordenadora do NAE-CJ, e do Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Correa, Auxiliar do NAE-CJ, para gozo de férias regulamentares; CONSIDERANDO a necessidade de se manter Magistrado em atuação no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12441/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (Portarias nºs 379 e 391/2021/SGP) que designaram o Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para atuar no Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ), excepcional, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, durante o período de 16 a 21 de novembro de 2021 e no dia 22-11-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **31. PROCESSO DP-11075/2021** (nº de ordem 30 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 367/2021/SGP), o expediente da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 8 a 12-11-2021, em razão dos serviços de mudança da sede da Vara para novo endereço, para fins de demolição do prédio atual e edificação de nova sede, prorrogando os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso neste período (8 a 12-11-2021), para o dia 16-11-2021 (terça-feira), quando da retomada do expediente. CONSIDERANDO o ofício 140/2021/VTTFF, constante dos autos do e-SAP DP 11075/2021, bem como o feriado nacional da Proclamação da República comemorado no dia 15-11-2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria 367/2021/SGP) que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Tefé, no período de 8 a 12-11-2021, em razão dos serviços de mudança da sede da Vara para novo endereço, para fins de demolição do prédio atual e edificação de nova sede, prorrogando os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso neste período (8 a 12-11-2021), para o dia 16-11-2021 (terça-feira), quando da retomada do expediente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **32. PROCESSOS DP-12569, 12600 e 12668/2021** (nº de ordem 31, 32 e 33 da pauta). Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portarias nºs 380, 383 e 386/2021/SGP), a contagem dos prazos processuais nas Varas do Trabalho de Manaus e NAE-CJ, nos dias 16, 17 e 18-11-2021, observando-se o disposto nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). CONSIDERANDO as informações divulgadas pela Assessoria de Comunicação Social, por meio do qual a SETIC/COSUP informa que os serviços de internet e telefonia do Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano e Prédio-Anexo (localizado na Rua Belém) estão indisponíveis; CONSIDERANDO os MEMORANDOS Nºs 239 e 241/2021/SETIC, protocolados em 16 e 17-11-2021, respectivamente, por meio dos quais o servidor Evandro Vídeo de Souza Júnior, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação informa que apesar de todos os esforços envidados, o Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano e o Prédio-Anexo, localizado na Rua Belém, permanecem sem os serviços de internet e telefonia, haja vista o rompimento do anel de fibra ótica; CONSIDERANDO as demais informações constantes do processo TRT nº DP-12569/2021 (DP-12600 e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

DP-12668/2021), o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (Portarias nºs 380, 383 e 386/2021/SGP) que suspenderam a contagem dos prazos processuais, bem como o expediente interno no Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano e no Prédio-Anexo localizado na Rua Belém, nos dias 16, 17 e 18-11-2021, ressaltando que a contagem dos prazos processuais observará o disposto nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **33. PROCESSO DP-11269/2021** (nº de ordem 34 da pauta). Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 127/2021/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 25-11 a 14-12-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 28-11 a 17-12-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá-AM, no período de 28-11 a 17-12-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Alexandro Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea-AM, no período de 25-11 a 14-12-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-11269/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 127/2021/SCR), que designa para responder remota e cumulativamente por Titularidades de Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas, os Juízes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Lábrea no período de 25-11 a 14-12-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Humaitá, no período de 28-11 a 17-12-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **34. PROCESSO DP-11857/2021** (nº de ordem 35 da pauta). Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 130/2021/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO REZENDE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no dia 3-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129/2021/SCR, que trata da designação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felicio Rezende para responder, remotamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no dia 03-11-2021; CONSIDERANDO que na mesma data a magistrada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

estava respondendo pela 19ª Vara do Trabalho de Manaus, tendo em vista o afastamento da Juíza do Trabalho Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da da 19ª VTM, e do Juiz Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia, Auxiliar da 19ª VTM; CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional tomou conhecimento do afastamento da Juíza do Trabalho Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª VTM, apenas no dia 3-11-2021 às 11:32h, ou seja, após a expedição da Portaria na qual constou a designação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felicio Rezende para responder, remotamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no dia 03-11-2021, conforme autos do DP 11857/2021; CONSIDERANDO que, no presente caso, houve a acumulação de jurisdição pela MM. Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felicio Rezende; CONSIDERANDO, por fim, o que consta da Matéria Administrativa nº 11857/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 130/2021/SCR), que revoga a Portaria nº 129/2021/SCR e designa Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO REZENDE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no dia 3-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **35. PROCESSO DP-12548/2021** (nº de ordem 36 da pauta). Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 137/2021/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé, no período de 13 a 19-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM. CONSIDERANDO o r. despacho presidencial exarado no DP-12548/2021(e-SAP), por meio do qual a Douta Presidência encaminha os presentes autos a esta Corregedoria Regional para conhecimento e designação de Juiz(a) para substituir o MM. Juiz do Trabalho Adilson Maciel Dantas, Titular da Vara do Trabalho de Tefé-AM, no período de 13 a 19-11-2021, por motivo de licença para tratamento de saúde própria; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-12548/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 137/2021/SCR), que designa Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé, no período de 13 a 19-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **36. PROCESSO DP-12697/2021** (nº de ordem 37 da pauta). Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 139/2021/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 20 a 23-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 17 a 19-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO o teor do e-mail por intermédio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha a esta Corregedoria Regional, para conhecimento e providências, o r.despacho presidencial, exarado no DP-12369/2021 (e-SAP), por meio do qual a Douta Presidência deferiu a licença para tratamento de saúde, solicitada pela MM Juíza do Trabalho Yone da Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara de Manacapuru-AM, pelo período de 7 (sete) dias, de 17 a 23-11-2021; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-12697/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 139/2021/SCR), que designa para responder remota e cumulativamente por Titularidades de Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas, os Juizes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 20 a 23-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 17 a 19-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **37. PROCESSO DP-12779/2021** (nº de ordem 38 da pauta). Assunto: Matéria referente à proposta de calendário das sessões do Pleno e das Especializadas para o exercício de 2022. CONSIDERANDO as proposições apresentadas em sessão e as informações constantes do Processo TRT nº DP-12779/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Aprovar o calendário das sessões do Tribunal Pleno e Seções Especializadas para o ano de 2022, conforme anexo, estando sujeito a alterações que se fizerem necessárias. Art. 2º Rejeitar a proposta de suspensão de expediente nos dias impresados do exercício de 2022 (22-4, 17-6, 12-8, 6-9, 31-10, 14-11, 16-12 e 19-12-2022), com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Francisca Rita Alencar Albuquerque e David Alves de Mello Júnior. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de passar para a pauta suplementar, o Desembargador José Dantas de Góes pediu a palavra, dizendo que gostaria de trazer um assunto que é de interesse de quase todos os colegas, a questão da lotação de servidores nos gabinetes dos desembargadores; disse que está com uma vaga, oitava vaga, e a Desembargadora Presidente respondeu a sua provocação no sentido de estar equalizando o número de servidores nos gabinetes em sete; que não sabe se na última sessão do pleno foi aprovado algo no sentido de reduzir o número de servidores nos gabinetes, porque a Resolução 296 do CSJT, até onde sabe, tem prazo para aplicação até o final do ano de 2022; disse que provocou o setor de gestão de pessoas e percebeu que a metade dos desembargadores contam com oito servidores, indagando a Presidência o que será feito, se vai tirar dos Gabinetes que tem oito servidores para equalizar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

com os que têm sete, ou não vai mexer nos gabinetes e ficarão com dois tipos de gabinetes - uns com sete e outros com oito servidores, enfatizando lhe parecer injusto ter a mesma cobrança de produtividade aos desembargadores que tem um servidor a menos, solicitando, assim, que o Pleno se manifeste oficialmente sobre essa questão. A Desembargadora Presidente explicou que não vai tirar servidor de Gabinete; disse que estão tentando equalizar; que por enquanto não tem servidor para colocar 8 em cada Gabinete, mas adiantou dizendo que, pela aplicação da Resolução 296/CSJT, cada Gabinete ficará com 5 servidores. O Desembargador José Dantas questionou se o Pleno vai manter essa decisão - 7 servidores nos Gabinetes, conforme a Presidência está implementando. A Desembargadora Presidente disse que tem Gabinete que cedeu servidor para outro e, sendo assim, não tem como repor. O Desembargador José Dantas disse que não foi o caso de seu Gabinete, que ele tem 7 servidores e a Presidência disse que não vai nomear o 8º servidor porque está equalizando em 7, e solicitou à Presidente que se comprometa em nomear o 8º servidor em seu Gabinete. A Desembargadora Presidente pediu que o Desembargador José Dantas peticione. O Desembargador José Dantas pediu que o Pleno decida essa questão, tendo a Desembargadora Presidente dito que poderão fazer uma sessão extraordinária para resolver essa matéria, considerando que não está em pauta. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que o 2º grau trabalhou bastante durante esse período de pandemia; que julgaram muitos processos, solicitando que a Desembargadora Presidente marque uma sessão extraordinária para decidirem essa questão de lotação de servidores nos Gabinetes; disse que não precisam se apressar em implementar a Resolução 296 do CSJT, para não ocorrerem no mesmo erro de anos atrás, que reduziram, por Resolução, o nº de servidores nos Gabinetes, criado por Lei, que ganharam o recurso, mas não tiveram mais como recompor; disse que o próprio COLEPRECOR está propondo que contestem essa Resolução, que fosse peticionado junto ao Conselho; ressaltou a quantidade de trabalho dos Gabinetes, que estão fazendo muitas sessões. A Desembargadora Presidente disse que estão precisando implementar modernizações para compensar a escassez de servidores. O Desembargador Jorge propôs uma sessão extraordinária no dia 14 de dezembro. A Desembargadora Solange solicitou que fosse numa data anterior, se possível. A Desembargadora Rita questionou porque não se decide hoje essa questão e aguarda-se o prazo concedido pela Resolução 296 para implementar. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno decidiu agendar sessão extraordinária para o dia 10 de dezembro, às 11h30, após a sessão da Especializada II, para decidir essa matéria sobre a lotação de servidores nos Gabinetes dos Desembargadores. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu continuidade à pauta, na seguinte ordem: **38. PROCESSO MA-455/2018** (nº 2 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que o Acórdão nº 16618/2021 - TCU - 2ª Câmara julgou ilegal o Ato de Aposentadoria da servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, devendo ser retificada a Resolução Administrativa nº 159/2018, em relação aos quintos/décimos incorporados pela servidora no item III de seu art. 1º e realizar a conversão de 2/10 da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-01) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação 801/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 403/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-455/2018, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, conforme Acórdão nº 16618/2021 – TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora STELLA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

MARIA FORTES MORAES, no que tange os Quintos/Décimos incorporados pela servidora no item III de seu art. 1º e realizar a conversão de 2/10 da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-01) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 159/2018, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, Seção 2, do dia 21-8-2018, páginas 58/59, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, “a”, da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 6/10 (seis décimos) de funções e/ou cargos comissionados, todos exercidos no TRT da 1ª Região, sendo: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), 2/10 (dois décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 2/10 (dois décimos) de Assistente Secretário (FC-05), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-1) e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **39. PROCESSO DP-843/2015** (nº 3 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA requer uma folga compensatória decorrente de sobreaviso do plantão judiciário do período de 1 a 7-11-2021, para gozo em data oportuna. CONSIDERANDO a Informação 331/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo DP-843/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA uma folga compensatória, para usufruto em data oportuna, decorrente de sobreaviso em plantão judiciário no período de 1º a 7-11-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **40. PROCESSO MA-1514/2014** (nº 4 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ requer a marcação de 5 (cinco) folgas compensatórias decorrentes de atuação e sobreaviso em plantões judiciários, para gozo nos dias 11, 12, 18 e 19 de janeiro e 25 de fevereiro de 2022. CONSIDERANDO a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Informação 330/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1514/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ cinco folgas compensatórias, decorrentes de atuação e sobreaviso em plantões judiciais, para gozo nos dias 11, 12, 18 e 19 de janeiro e 25 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **41. PROCESSO MA-1010/2015** (nº 5 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS requer uma folga compensatória, para gozo em data oportuna, decorrente de sobreaviso em plantão judicial do período de 15 a 21-11-2021, nos termos da Resolução Administrativa nº 66/2018. CONSIDERANDO a Informação 335/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1010/2015, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS uma folga compensatória, para usufruto em data oportuna, decorrente de sobreaviso em plantão judicial no período de 15 a 21-11-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes - não participou do quórum. **42. PROCESSO MA-305/2014** (nº 6 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requer a acumulação das férias dos exercícios de 2019 (2º período), 2020 (1º e 2º períodos) e 2021 (1º e 2º períodos) com as de 2022, com a marcação: 2º período de 2019 para usufruto de 4-3 a 23-3-2022 (20 dias), e os 10 últimos dias (24-3 a 2-4-2022) convertidos em abono pecuniário, e 1º período de 2020 para usufruto de 1 a 20-11-2022 (20 dias), e os 10 últimos dias (21 a 30-11-2022) convertidos em abono pecuniário. CONSIDERANDO a Informação 322/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-305/2014, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA acumulação das férias dos exercícios de 2019 (2º período), 2020 (1º e 2º períodos) e 2021 (1º e 2º períodos) com as de 2022, com a marcação dos seguintes períodos: I - 2019 (2º período) para usufruto de 4-3 a 23-3-2022 (20 dias), e os 10 últimos dias (24-3 a 2-4-2022) convertidos em abono pecuniário, e II - 2020 (1º período) para usufruto de 1º a 20-11-2022 (20 dias), e os 10 últimos dias (21 a 30-11-2022) convertidos em abono pecuniário, ficando os demais períodos para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **43. PROCESSO MA-708/2021** (nº 7 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a servidora aposentada MARIA DE NAZARÉ DE FREITAS NASCIMENTO requer isenção de imposto de renda, com amparo no §1º do art. 186 da Lei 8.112/90, art. 1º da Lei 11.052/2004 c/c o art. 6º, II, § 4º, I, "b" da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. CONSIDERANDO a informação 782/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 408/2021 e as informações que constam no Processo MA-708/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir a servidora aposentada MARIA DE NAZARÉ DE FREITAS NASCIMENTO isenção de imposto de renda sobre os seus proventos de aposentadoria, a contar de 13-8-2021, com amparo no §1º do art. 186 da Lei 8.112/90, art. 1º da Lei 11.052/2004 c/c o art. 6º, II, § 4º, I, "b" da IN 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **44. PROCESSO DP-11267/2020** (nº 8 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Presidência redistribui, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 115/2021/SGP), o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor VINÍCIUS PEREIRA GUIMARÃES BRITO, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Regional do Trabalho da 3ª Região. CONSIDERANDO a Informação 787/2021/SLP/SGPES, o Parecer 396/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11267/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 115/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor VINÍCIUS PEREIRA GUIMARÃES BRITO, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **45. PROCESSO DP-11447/2020** (nº 9 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Presidência redistribui, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 116/2021/SGP), o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora JAMILE SILVA MACHADO, em reciprocidade com um cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. CONSIDERANDO a Informação 795/2021/SLP/SGPES, o Parecer 394/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11447/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 116/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora JAMILE SILVA MACHADO, em reciprocidade com um cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **46. PROCESSO DP-12197/2020** (nº 10 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Presidência redistribui, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 117/2021/SGP), o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Telecomunicações e Eletricidade do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. CONSIDERANDO a Informação 761/2021/SLP/SGPES, o Parecer 393/2021/AJA e o que consta do Processo DP-12197/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 117/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Telecomunicações e Eletricidade do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **47. PROCESSO DP-11478/2020** (nº 11 de ordem da pauta suplementar). Assunto: Matéria em que a Presidência redistribui, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 118/2021/SGP), o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora ALCIONE ALMEIDA QUEIROGA, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. CONSIDERANDO a Informação 786/2021/SLP/SGPES, o Parecer 395/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11478/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 118/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora ALCIONE ALMEIDA QUEIROGA, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Regional do Trabalho da 3ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **48. PROCESSO DP-735/2021** (nº 1 de ordem da pauta suplementar II). Assunto: Matéria em que o Sr. ANDREY SALES LEITÃO requer pensão por morte, em virtude do falecimento em atividade de sua cônica, a servidora Ana Maria Monteiro de Oliveira, em 23/10/2021. CONSIDERANDO a informação 853/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 421/2021 e as informações que constam no Processo MA-735/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte ao beneficiário ANDREY SALES LEITÃO, cônica, cônica da servidora Ana Maria Monteiro de Oliveira, falecida em atividade em 23-10-2021,, conforme artigo 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, ambos da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 215, 217, III, 219, I, 222, VII, *b*,5, da Lei 8.112/90, na seguinte forma: I - O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (um dependente, a menor), totalizando um benefício de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho; II - O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; e, c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 6/10 (seis décimos), da Função Comissionada - FC-04 (Assistente-Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); IV - A pensão será pelo prazo de 20 anos, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que o beneficiário, na data do óbito, contava com 43 anos e meses de idade e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 5, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 5, da Lei 8.213/1991; V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23/10/2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício protocolizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **49. PROCESSO MA-614/2021** (nº 2 de ordem da pauta suplementar II). Assunto: Matéria em que Presidência prorroga, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 384/2020/SGP), por 20 (vinte) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar MA-614/2021. CONSIDERANDO o usufruto de férias da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Joicilene Jerônimo Portela, Relatora do PAD MA-614/2021, no período de 03 a 22/11/2021 (Resolução Administrativa TRT11/220/2021); CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 9º, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**Ata nº 9/2021/STP**

Resolução CNJ n. 135/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, quando houver motivo justificado, mediante deliberação do Plenário ou Órgão Especial; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do e-SAP PAD MA-614/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 384/2021/SGP), que prorroga por 20 (vinte) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar MA-614/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno será extraordinária no dia 10 do corrente, às 11h30. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente, em exercício, e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*

**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*

**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno.